



Informativo Jurídico da Associação Comercial do Amazonas - ACA

Vol. 23

08-09/2026

Preparado por: Pedro Câmara Advogados





Índice

01 Palavra do Presidente



02 Artigos de Destaque



03 Associação
Comercial News



04 Dica PCA

INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

1 Palavra do Presidente

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

Prezados associados,

É com satisfação que apresentamos o Volume 23 do Informativo Jurídico da Associação Comercial do Amazonas, referente aos meses de agosto e setembro de 2026, uma edição especialmente relevante para o ambiente de negócios do Amazonas.

No cenário tributário, avançamos na implementação do IBS e da CBS, com definições regulatórias que impactam diretamente a operação das empresas associadas. Na economia regional, o Polo Industrial de Manaus registrou faturamento de R\$ 142,98 bilhões nos primeiros sete meses do ano, consolidando o Amazonas como referência nacional em produção industrial.



No campo jurídico, importantes decisões do STF e do STJ moldaram o cenário para as empresas: o STJ pacificou o Tema Repetitivo 929, estabelecendo que a devolução em dobro por cobrança indevida não exige comprovação de má-fé, matéria de interesse direto para o comércio varejista e prestadores de serviços. O STF, por sua vez, prorrogou a suspensão das sanções da NR-1 relacionadas aos riscos psicossociais, concedendo prazo adicional para adequação.

No setor de serviços, a bioeconomia, o turismo e a digitalização seguem como vetores estratégicos de crescimento para o Amazonas, com iniciativas públicas e privadas impulsionando novas oportunidades.

Com a proximidade das eleições municipais, incluímos nesta edição orientações práticas sobre as obrigações e restrições que as empresas devem observar durante o período eleitoral, um tema que afeta diretamente o cotidiano dos associados.

Seguimos ao lado de cada um de vocês, traduzindo as transformações do cenário jurídico e econômico em informação prática e útil para a gestão do seu negócio.

Boa leitura!

Bruno Loureiro Pinheiro

INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

Artigos de Destaque

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

O Comércio e o Período das Eleições

Pedro Câmara Junior

O período eleitoral impõe ao empresariado uma série de obrigações e restrições que vão além do simples ato de votar. Com as eleições municipais se aproximando, é fundamental que comerciantes, industriais e prestadores de serviços conheçam as regras que regem a conduta empresarial durante esse período sensível.

O Código Eleitoral (art. 301) proíbe o assédio eleitoral, que ocorre quando empregadores pressionam funcionários a votar em determinado candidato. A prática é crime e pode acarretar multa e detenção de até 6 meses.

OBRIGAÇÕES NO DIA DA VOTAÇÃO

O empregador é obrigado a liberar o empregado para votar, assegurando tempo suficiente. Mesários têm direito a dois dias de folga por cada dia trabalhado na eleição (art. 98, CLT). É proibido transportar eleitores para as seções eleitorais, exceto em casos específicos (Lei 6.091/74).



Atenção:

Doações eleitorais por pessoas jurídicas são VEDADAS desde a ADI 4.650 (STF). Pessoas físicas podem doar até 10% dos rendimentos brutos do ano anterior (art. 23, Lei 9.504/97). Violações configuram abuso de poder econômico.

RESTRIÇÕES ÀS EMPRESAS

É vedado usar o espaço físico da empresa para propaganda eleitoral sem autorização. O cadastro de clientes não pode ser cedido a fins eleitorais. Pesquisas eleitorais encomendadas devem ter registro prévio na Justiça Eleitoral.

Recomendações práticas:

- ✓ Oriente seus colaboradores sobre a proibição de pressão eleitoral;
- ✓ Não afixe materiais de campanha em áreas comuns da empresa;
- ✓ Não ceda dados de clientes para fins eleitorais;
- ✓ Consulte o departamento jurídico antes de qualquer engajamento político;
- ✓ Registre previamente pesquisas eleitorais patrocinadas pela empresa.

Convenções da OIT nº 190 e 156: o que a aprovação representa para as empresas

Matheus Belém Farias da Silva

Em setembro de 2026, a Câmara dos Deputados aprovou as Convenções nº 190 e nº 156 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), enviando-as ao Senado Federal para ratificação. A medida reflete o movimento global de ampliação da proteção trabalhista e terá impactos diretos na gestão de pessoas nas empresas.

A Convenção nº 190 trata da eliminação da violência e do assédio no ambiente de trabalho. Já a Convenção nº 156 promove a igualdade de oportunidades para trabalhadores com responsabilidades familiares.

O QUE MUDA PARA AS EMPRESAS?

Com a NR-1 já exigindo atenção aos riscos psicossociais, as empresas devem revisar políticas internas de prevenção ao assédio, canais de denúncia e critérios de promoção e demissão, garantindo equidade para colaboradores com responsabilidades familiares.

RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

- Revise suas políticas internas de prevenção ao assédio;
- Implante ou fortaleça canais de denúncia;
- Capacite gestões e RH sobre as novas obrigações;
- Revise critérios de promoção e demissão para garantir equidade;
- Consulte assessoria jurídica para adequação preventiva.



A aprovação das convenções é um sinal claro: as empresas precisam se preparar agora, antes da ratificação pelo Senado.

Tema 929 STJ: Cobrança indevida sem má-fé também enseja devolução em dobro

Por Janaína Gomes Figueiredo

Em 15 de setembro de 2026, a Corte Especial do STJ concluiu o julgamento do Tema Repetitivo nº 929, fixando tese de observância obrigatória por todos os tribunais do país: a devolução em dobro de valores cobrados indevidamente não exige a comprovação de má-fé por parte do fornecedor ou prestador de serviços.

✓ O QUE FOI DECIDIDO?

Nos REsp nº 1.963.770 e nº 1.823.218, relatados pelo Min. Humberto Martins, o STJ consolidou que o art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) autoriza a restituição em dobro sempre que houver cobrança a maior ou indevida, independentemente de dolo ou culpa. A tese se aplica a contratos de consumo em geral, incluindo serviços de telecomunicações, financeiros, de saúde e de fornecimento de energia.

✓ IMPACTO PARA AS EMPRESAS

A decisão afeta diretamente cerca de 49.000 processos que aguardavam o julgamento do tema nos tribunais brasileiros. A **aplicação é imediata e retroativa**, sem modulação de efeitos, o que significa que cobranças anteriores já transitadas em julgado podem ser revisitadas. A única defesa eficaz mantida pelo STJ é a do 'engano justificável': quando a empresa demonstra erro escusável e não reiterado, a penalidade pode ser afastada.

✓ O QUE MUDA NA PRÁTICA?

Antes desta decisão, muitos fornecedores arguíam que a devolução simples bastava quando inexistia intenção de prejudicar o consumidor. Agora, a **mera ocorrência da cobrança indevida**, seja por erro sistêmico, falha operacional ou interpretação equivocada de cláusula contratual, já é suficiente para ensejar a penalidade dobrada. A tese vincula juízes de primeiro grau e desembargadores, que ficam impedidos de afastar a dobra com base na boa-fé objetiva da empresa.

Atenção: a regra vale para o valor efetivamente pago, não apenas cobrado.

✓ COMO PROTEGER SUA EMPRESA?

1. Revise sistemas de faturamento e cobrança para identificar e corrigir erros antes que se tornem litígios;
2. Implemente canais eficientes de atendimento e estorno, capazes de solucionar rapidamente qualquer cobrança indevida;
3. Treine equipes comerciais e de suporte sobre a nova tese, evitando cobranças que não encontrem respaldo contratual claro;
4. Em caso de demanda judicial, reúna documentação robusta que demonstre o 'engano justificável', a única defesa que o STJ manteve;
5. Consulte seu advogado para mapear contratos com maior risco de exposição à tese do Tema 929.

INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

Associação Comercial **NEWS**

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS



NOVO MARCO DAS GARANTIAS: LEI 14.711/2023 AMPLIA ACESSO AO CRÉDITO PARA EMPRESAS DO AMAZONAS

O STJ consolidou interpretação favorável ao devedor: bens de família dados em garantia por dívidas empresariais preservam a impenhorabilidade. As empresas ganham mais segurança nas operações de crédito com o novo marco. Agosto/2026.

PIM FATURA R\$ 142,98 BILHÕES NO 1º SEMESTRE DE 2026 E LIDERA PRODUÇÃO DE MOTOCICLETAS

O Polo Industrial de Manaus encerrou o primeiro semestre de 2026 com faturamento de R\$ 142,98 bilhões, alta de 7,4% sobre o mesmo período de 2025, com 266.854 empregos diretos e produção de 1,47 milhão de motocicletas. Setembro/2026.



SEFAZ-AM AMPLIA NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA E DESBUROCRATIZA OPERAÇÕES DO MEI E PEQUENAS EMPRESAS

A Secretaria de Fazenda do Amazonas publicou instrução normativa estendendo a NFA-e a novos segmentos econômicos, simplificando a emissão de documentos fiscais por MEIs, agricultores e prestadores de serviços sem estabelecimento fixo. Agosto/2026.



INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

4 COMÉRCIO EM FOCO

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

AM EM NÚMEROS

2026

R\$ 142,98 BI

Faturamento do Polo Industrial de Manaus no 1º semestre de 2026 (+7,4% vs. 2025), com 266.854 empregos diretos e produção de 1,47 milhão de motocicletas pelo setor de Duas Rodas.

2,5 MILHÕES

Trabalhadores com vínculo ativo no Amazonas em agosto/2026, segundo dados do Caged. O estado registrou saldo positivo de empregos pelo 18º mês consecutivo.

3.110 EMPREGOS

Postos de trabalho gerados em Manaus em julho/2026 (Caged), com destaque para Comércio e Indústria de Transformação. O Amazonas ficou entre os 5 estados com maior saldo positivo do Norte.

312 MIL EMPRESAS

CNPJs ativos no Amazonas em setembro/2026, crescimento de 18% frente a 2024, segundo a Junta Comercial do Amazonas (JUCEA). Micro e pequenas empresas representam 96% do total.



INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

5

DICA PCA

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

Associação Comercial do Amazonas

ANISIO JOBIM

Há dias tive a satisfação de receber, acompanhado de um gentil cartão de D. ... Associação Comercial do Amazonas ... trabalhos daquela organização, relativos ao exercício de 1947-1948.

Acostumado a ... verdadeira a ... pelas suas atividades, pelo seu esforço e dedicação por todos os problemas ... com o amparo ... sem uma solução adequada, não obstante a boa vontade da sua Diretoria e as aspirações de todos quanto se interessam pelo magno assunto. E como ... Batalha árdua essa em que se tem consagrado esta assembleia de homens

bãa fé, com o ânimo patriótico de salvar da miséria a nossa produção do latex da seringueira, que só por só deu foros de cidade moderna a Manaus com os seus monumentos e os seus edifícios de arte, luxue ... tação é muito mais variada e rendosa. A seringueira, filha das selvas, ... homem inteligente e tra ... balhador. E nem por isso se deve subalternizar a árvore amiga e se ... sem entranhas dos exploradores sugam a ... Não. A produção gomífera está a merecer todo o cuidado, todo o carinho dos homens públicos, dos comerciantes e financistas.

Por estes rios imensos a fora a seringueira, a "Sinfonia elástica" levanta a sua copa, a expressão linheira de seu tronco esbelto e a cabeleira reluzente de sua folhagem. Nas veias, nos vasos, nas células

NR-1 e o dever de avaliação de riscos psicossociais: o que muda para as empresas a partir de 2026?

Matheus Belém Farias da Silva

A portaria MTE nº 1.419/2024 inseriu na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) a obrigatoriedade de as empresas identificarem, avaliarem e controlarem os chamados riscos psicossociais, como excesso de jornada, pressão por metas, assédio, violência no trabalho e falta de autonomia dos trabalhadores. A obrigação entrou em vigor para todas as empresas em maio de 2025; empresas com até 20 funcionários têm até maio de 2026 para se adequar. O STF analisou a constitucionalidade da medida e não suspendeu sua vigência.

O QUE SÃO RISCOS PSICOSSOCIAIS?

Riscos psicossociais são fatores do ambiente de trabalho que afetam a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores. Incluem: excesso ou falta de trabalho, baixo suporte social, assédio moral ou sexual, alta demanda emocional, insegurança no emprego, conflitos interpessoais e falta de reconhecimento.

Empresas do Amazonas devem mapear esses riscos no PGR, consultando trabalhadores e lideranças, e implementar medidas organizacionais preventivas com registro formal. A ignorância da norma não isenta de responsabilidade.

O QUE A EMPRESA DEVE FAZER?

A NR-1 atualizada exige:

- Inclusão dos riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Consulta periódica aos trabalhadores sobre fatores de risco organizacionais;
- Registro documental das medidas preventivas adotadas;
- Capacitação de gestores e líderes para reconhecer e mitigar riscos.

A ausência de conformidade pode gerar multas administrativas, indenizações trabalhistas e responsabilidade solidária em casos de adoecimento ocupacional.

RECOMENDAÇÕES:

1. Revise e atualize o PGR da empresa para incluir riscos psicossociais;
2. Realize pesquisa interna de clima e satisfação com os colaboradores;
3. Capacite gestores e RH no tema de saúde mental ocupacional;
4. Documente todas as medidas preventivas adotadas;
5. Consulte advogado trabalhista para verificar aderência à NR-1 atualizada e evitar exposição em fiscalizações e demandas judiciais.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS
E
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS



Nos vemos na próxima edição!

Continue acompanhando o Informativo Jurídico Associação Comercial do Amazonas para estar sempre atualizado com as tendências, mudanças e oportunidades que impactam o mundo empresarial.

Até breve!